

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559-3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 001574/2024

Ouro Preto, 22 de agosto de 2024.

RESPOSTA REQUERIMENTOS

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho resposta aos requerimentos abaixo relacionados:

- REQUERIMENTO 142/2024 - VANTUIR SILVA - CI - 11945/2024.
- REQUERIMENTO 49/2024 - RENATO ZOROASTRO - CI 11943/2024

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Vantuir Silva



REQUERIMENTO: 142/24

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, seja o presente **Requerimento** encaminhado ao Prefeito Municipal e ao Sr. Leandro Leonardo de Assis Moreira, Secretário de Saúde, a fim de que enviem a esta Casa informações se há algum projeto para realização de reforma ou ampliação do Posto de Saúde localizado no distrito de Santo Antônio do Leite.

Justificativa:

Tal solicitação se justifica devido ao estado precário em que o prédio se encontra, a realização destas intervenções irá melhorar a qualidade da estrutura, proporcionando maiores condições de trabalho aos servidores e de atendimento aos pacientes.

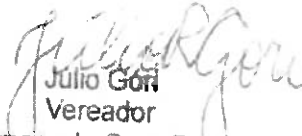
Sala de Sessões, 8 de Maio de 2024.



Lilian França
Vereadora
Câmara de Ouro Preto

VANTUIR ANTONIO DA
SILVA:05455523627

Assinado de forma digital por VANTUIR
ANTONIO DA SILVA:05455523627
Dados: 2024.05.08 13:51:43 -03'00'

Vereador Vantuir Antônio da Silva - AVANTE


Júlio Goni
Vereador
Câmara de Ouro Preto


Naércio França
Vereador
Câmara de Ouro Preto

APROVADO em terça discussão
Por [assinatura]
Sala das Sessões, 09 de maio de 2024
[assinatura]
Presidente
Com 14 votos a favor e com 0 Votos contra

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 441019
Correspondência Recebida
Em 08/05/24
Ass. VARA Hs e 14h31 min

AP: Mercinho e Tarico
AR: Saurinho



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

Telefone: (31) 3559-3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 20 de agosto de 2024.

COMUNICAÇÃO INTERNA

11945/2024

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MOREIRA

PARA: SECRETARIA DE GOVERNO
YURI BORGES ASSUNÇÃO

Assunto: REQUERIMENTO 142/24

Prezado Senhor,

Encaminhamos resposta à COMUNICAÇÃO INTERNA 6875/2024, referente ao Requerimento 142/24 da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretário Municipal de Saúde

Isabela J. R. Guimarães
Secretária Municipal Adjunta
de Saúde de Ouro Preto

PREFEITURA DE OURO PRETO

Rua Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto / MG - 35400-000

Telefone: 559 3200



www.ouroprato.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 19 de agosto de 2024

MEMORANDO: 001023/2024

DE: RICARDO MARTINS FORTES

PARA: LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MOREIRA

Prezado Senhor,

Em Resposta à requerimento 142/2024 - Vereador Vantuir, sobre a existência de projeto de ampliação da UBS de Santo Antônio do Leite, venho, pelo presente, informar que foi concluído o projeto de reforma e ampliação da referida UBS e em breve será iniciada a obra no local

Sem mais para momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ricardo Martins Fortes

RICARDO MARTINS FORTES

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Renato Zoroastro



REQUERIMENTO: 4924

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 43115

Correspondência Recebida

Em 05/03/24

Ass. 16RA Hs e 14W08 Min

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, após ouvido o plenário, seja o presente requerimento, com os devidos cumprimentos, encaminhado a Secretaria Municipal de Governo, solicitando informações sobre o contrato com a empresa H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA, fruto da adesão 61/2023, a Ata de Registro de preços nº 79/2023, do Pregão Eletrônico nº 115/2022, Processo Administrativo nº 177/2022, conforme dados abaixo:

1-Cópia do termo de referência;

2-Cópia do contrato;

Além disso:

3-Qual a finalidade da adesão?

4-Qual valor relacionado a cada dotação orçamentária?

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, a aprovação do presente requerimento.

Sala de Sessões, 5 de Março de 2024.

RENATO ALVES DE
CARVALHO:03373
092670

Assinado de forma digital por
RENATO ALVES DE
CARVALHO:03378092670
Dados: 2024.03.05 14:02:34
03.00

Vereador Renato Zoroastro - MDB

APROVADO em única discussão

Por

Sala das Sessões, 05 de março de 2024

Menezes

Presidente

Com 7 votos a favor e com — Votos contra

AP. Sacramento AP. Mendes, Ademir, L



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

Telefone: (31) 3559-3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 20 de agosto de 2024.

COMUNICAÇÃO INTERNA

11943/2024

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MOREIRA

PARA: SECRETARIA DE GOVERNO
YURI BORGES ASSUNÇÃO

Assunto: REQUERIMENTO 49/24

Prezado Senhor ,

Encaminhamos resposta à COMUNICAÇÃO INTERNA 9195/2024, referente a Requerimento 49/24 da Câmara Municipal de Ouro Preto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretário Municipal de Saúde

Isabela R. Guimarães
Secretaria Municipal Adjunta
de Saúde de Ouro Preto

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto / MG - 35400-000
(31) 3559 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 19 de agosto de 2024

MEMORANDO: 001021/2024

DE: RICARDO MARTINS FORTES

PARA: LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MORREIRA

Prezado senhor,

Em resposta ao requerimento 49/2024 de autoria do vereador Julio Gori, acerca de informações do Contrato da Empresa H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra, venho pelo presente, encaminhar as cópias do Termo de Referência e contrato (itens 1 e 2 do requerimento), conforme solicitado e prestar os seguintes esclarecimentos.

3 - Qual a finalidade da adesão?

Execução de serviços de pequenas reformas e manutenção prediais, de natureza preventiva e corretiva, dos prédios públicos do município, contemplados pelas seguintes categorias: Mobilização e desmobilização, instalação de obra, administração de obra, fornecimento de mão de obra, sondagem, trabalho em terra, fundações, alvenarias e divisões, laje, reforço estrutural, estruturas de concreto, cintamento, fechamentos (muros), revestimentos, rasgos e enchimentos, demolições e remoções, limpeza e conservação, instalações elétricas, instalações a gás, acessórios, águas pluviais, forros, andaimes, ar condicionado, armações de ferragens e telas, bancadas, cobertura, impermeabilização, pisos e calçamentos, assentamento de pedras (soleiras, rodapés e peitoris), divisórias, juntas, fissuras e trincas – tratamento, ferragens, sistema de proteção a descarga atmosférica (SPDA), cabeamento estruturado, equipamentos, pintura, cercas, serralheria, esquadria de madeira, estruturas metálicas, incêndio, jardinagem/paisagismo/urbanismo e reservatórios especiais

4 - Qual o valor relacionado a cada dotação.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Rua Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto - MG - 35400-000

(31) 3559 - 3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Os valores são diversos, em consonância com o QDD, e de acordo com os elementos de despesas, previstos para serviços de engenharia. Sendo possível, apostilamentos, sempre que necessário.

Exemplo:

02.35.01.10.301.0150.1065 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS - SÃO BARTOLOMEU

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA 1426

Valor: 100.000,00

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FICHA 1426

Valor: 309.180,86

Total: 409.180,36 "

02.35.01.10.301.0150.1075 - REFORMA DO POSTO DE SAÚDE - SOARES

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA 1433

Valor: 116.000,00

02.35.01.10.301.0150.1080 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF - COELHOS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA 1436

Valor: 90.000,00

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA 1737

Valor: 99.180,86

Total: 189.180,86

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Município de Ouro Preto
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Ouro Preto - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Mecânico José Português, 240 - São Cristóvão.

Ouro Preto/MG - 35400-000



TERMO DE REFERÊNCIA SC 2211/PROC.272/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 177/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115/2022

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 79/2023.

1 - OBJETO

Adesão Ata de registro de preços 79/2023 Processo Licitatório 177/2022 Pregão Eletrônico 115/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pequenas reformas e manutenções prediais, incluindo a aquisição e instalação de gerador fotovoltaico. celebrada entre o órgão gerenciador, o ICISMEP (CNPJ 05.802.877/0001-10) e a Empresa H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra LTDA.

1.1 – A presente adesão é exclusivamente de prestação de serviços, não havendo aquisição de bens consumo. Os serviços já incluem a mão de obras, bem como todo o material necessário. Não será aderido no processo em questão, a aquisição e instalação de gerador fotovoltaico.

1.2 - Item 1 – do presente processo, bem como da planilha orçamentária "Obas com valores acima de 3.000.000,01 (0,2%)", é referente a mobilização e desmobilização das pequenas reformas e manutenções prediais.

2 – JUSTIFICATIVA

A O presente processo licitatório foi realizada pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP (CNPJ 05.802.877/0001-10). no qual o município é consorciado/participe. A referida Ata de Registro de Preço foi celebrada entre o órgão gerenciador, o ICISMEP (CNPJ 05.802.877/0001-10) e a Empresa H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra LTDA. O presente processo tem como objetivo a aderir aos itens que o município não foi participe, tendo em vista a necessidade de pequenas reformas e manutenções prediais dos prédios públicos do município. A Secretaria de Saúde, bem como a Secretaria de Obras, com base nos levantamentos das necessidades, verificou que os itens no qual o município foi participe. não atende a real demanda, portanto será necessária a adesão a referida ata nos itens não participe, dentro do limite

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Mecânico José Português, 240 - São Cristóvão.

Ouro Preto/MG - 35400-000



permitido em lei. É de interesse do município zelar pelos prédios públicos, oferecendo serviço de qualidade para a população, bem como ambientes de trabalhos salubres para os funcionários, de forma contínua sem que haja depreciação acentuada dos referidos prédios. A presente adesão é vantajosa, haja vista que os preços das planilhas da empresa ganhadora foram com o desconto de 7,5% nas tabelas SIETOP (junho 2022 - com desoneração), Planilha SINAPI (agosto/2022 desonerado) e Planilha SUDICAP (agosto/2022 - desonerado).

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Prestar o serviço, objeto deste termo em perfeitas condições de uso, providenciando as devidas correções para o devido uso e alterações necessárias de acordo com a demanda da administração pública.

3.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

3.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;

3.4 - Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos de trata o presente termo, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

3.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos itens, objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seus anexos.

3.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.7 - Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Mecânico José Português, 240 - São Cristóvão.

Ouro Preto/MG - 35400-000



4 – OBRIGAÇÕES

4.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de que trata o objeto da Ata, mantendo todas as especificações e condições pertinentes ao objeto no presente termo, bem como do edital Processo Licitatório 177/2022 Pregão Eletrônico 115/2022. Na ocorrência de fato superveniente que exija alguma alteração na prestação, toda e qualquer solicitação de troca ou alteração deverá ser devidamente protocolizada para ser analisada pela gestão da Ata, que verificará pela adequabilidade e aceitabilidade do pedido, desde que atendidos os requisitos de documentação, fundamentação das razões de causa, e mantidas as condições do preço negociadas ou aplicados os devidos descontos julgados necessários.

4.2 Caso o pedido de atualização não configure alteração do item licitado, tal poderá ser recebido e acatado de ofício pela gestão da Ata, sem que se configure alteração da mesma. A atualização será então divulgada pelo Órgão Gestor a todos os Participantes, para que procedam com a execução e recebimento do item segundo a nova apresentação e condições determinadas.

5 – DOTAÇÃO (ÕES), ELEMENTO (S) DE DESPESAS

FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
1375	02.35.01.10.122.0108.2204	4.4.90.51.00	1.500.000	1002
1328	02.35.01.10.122.0108.2204	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1384	02.35.01.10.301.0109.1035	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1384	02.35.01.10.301.0109.1035	3.3.90.39.00	2.610.000	1002
1385	02.35.01.10.301.0109.1035	4.4.90.51.00	1.500.000	1002
1385	02.35.01.10.301.0109.1035	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1385	02.35.01.10.301.0109.1035	4.4.90.51.00	2.621.000	0000
1385	02.35.01.10.301.0109.1035	3.3.90.39.00	2.621.000	0000
1368	02.35.01.10.301.0109.2206	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1375	02.35.01.10.301.0109.2206	4.4.90.51.00	1.500.000	1002
1417	02.35.01.10.301.0109.2209	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1418	02.35.01.10.301.0109.2209	4.4.90.51.00	1.500.000	1002
1426	02.35.01.10.301.0150.1065	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1427	02.35.01.10.301.0150.1065	4.4.90.51.00	1.500.000	1002

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Mecânico José Português, 240 - São Cristóvão.

Ouro Preto/MG - 35400-000



1428	02.35.01.10.301.0150.1066	4.4.90.51.00	1.500.000	1002
1433	02.35.01.10.301.0150.1075	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1436	02.35.01.10.301.0150.1080	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1437	02.35.01.10.301.0150.1080	4.4.90.51.00	1.500.000	1002
1438	02.35.01.10.301.0150.1081	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1439	02.35.01.10.301.0150.1085	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1440	02.35.01.10.301.0150.1095	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1443	02.35.01.10.301.0150.1102	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1446	02.35.01.10.301.0150.1108	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1447	02.35.01.10.301.0150.1108	4.4.90.51.00	1.500.000	1002
1449	02.35.01.302.0109.1036	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1450	02.35.01.302.0109.1036	4.4.90.51.00	1.500.000	1002
1449	02.35.01.302.0109.1036	3.3.90.39.00	1.621.000	0000
1450	02.35.01.302.0109.1036	4.4.90.51.00	1.621.000	0000
1449	02.35.01.302.0109.1036	3.3.90.39.00	2.621.000	0000
1450	02.35.01.302.0109.1036	4.4.90.51.00	2.621.000	0000
1462	02.35.01.10.302.0110.2212	3.3.90.39.00	1.600.000	0000
1462	02.35.01.10.302.0110.2212	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1468	02.35.01.10.302.0110.2212	4.4.90.51.00	1.500.000	1002
1479	02.35.01.10.302.0110.2214	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1481	02.35.01.10.302.0110.2214	4.4.90.51.00	1.500.000	1002
1504	02.35.01.10.304.0112.2218	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1505	02.35.01.10.304.0112.2218	4.4.90.51.00	1.600.000	0000
1509	02.35.01.10.304.0112.2219	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1510	02.35.01.10.304.0112.2219	4.4.90.51.00	1.500.000	1002
1514	02.35.01.10.304.0112.2220	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1515	02.35.01.10.304.0112.2220	4.4.90.51.00	1.500.000	1002
1525	02.35.01.10.304.0112.2221	3.3.90.39.00	1.500.000	1002
1526	02.35.01.10.304.0112.2221	4.4.90.51.00	1.500.000	1002
1384	02.35.01.10.301.0109.1035	3.3.90.39.00	2.706.000	0000
1384	02.35.01.10.301.0109.1035	3.3.90.39.00	2.706.000	3110
1479	02.35.01.10.302.0110.2214	3.3.90.39.00	2.621.000	0000
1385	02.35.01.10.301.0109.1035	4.4.90.51.00	2.706.000	0000
1385	02.35.01.10.301.0109.1035	4.4.90.51.00	2.706.000	3110
1303	02.34.01.15.451.0101.2195	4.4.90.51.00	1.708.000	0000

Observação: O Empenho será global, e emitido parcialmente, mediante planilhas e projetos, quando for o caso, dos respectivos prédios a serem reformados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Mecânico José Português, 240 - São Cristóvão.

Ouro Preto/MG - 35400-000



6 – FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos objetos constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação das Notas Fiscais /Faturas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos nas quais deverão conter as seguintes informações:

Razão Social: PMOP / SMS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Mecânico José Português, 240

OURO PRETO – MG CEP: 35400-000

CNPJ: 18.295.295.0001-36

6.2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 – a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

7 - DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os preços unitários presentes na planilha orçamentária (anexo) são referenciais, representando o custo de cada item. Eles deverão ser utilizados na elaboração das planilhas orçamentárias que serão desenvolvidas no momento da emissão de cada ordem de serviço.

7.2. Os preços incluem todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações e quaisquer outros encargos que possam incidir sobre a execução do objeto do presente contrato, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

7.3. Foram usadas como referência as Tabelas SL FOP (junho/2022 – com desoneração), Planilha SINAPI (agosto/2022 – desonerado) e Planilha SU DECAP (agosto/2022 – desonerado).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Mecânico José Português, 240 - São Cristóvão.

Ouro Preto/MG - 35400-000



7.4. Adotou-se o BDI (Bonificação por Despesas Indiretas) de 27,49% (vinte e sete inteiros e quarenta e nove por cento) para os serviços referentes à manutenção predial e o BDI diferenciado de 17,00% (dezesete por cento) para os itens relacionados apenas com o fornecimento de materiais.

7.5. A CONTRATADA ofereceu um desconto percentual de 7,5% sobre o valor dos itens listados nas planilhas.

7.6. Caso algum item necessário para a execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato não estiver presente nos itens de referência da Planilha Orçamentária anexa, a CONTRATADA deverá adotar o menor preço do item presente na Planilha SICTOP (junho/2022 - com desoneração), SINAPI (agosto/2022 - desonerado) ou SUDECAP (agosto/2022 - desonerado), com a incorporação do BDI ao custo e a aplicação do desconto de 7,5% oferecido pela CONTRATADA no Processo Licitatório que originou o contrato.

7.7. No caso de o serviço/peça/material ou equipamento não estar listado nas Planilhas de referência, entre os itens, a CONTRATADA deverá conduzir uma pesquisa de preço com pelo menos três fornecedores. A pesquisa deve incluir a incorporação do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) ao custo. Adicionalmente, deve-se aplicar um desconto de 7,5%, conforme oferecido pela CONTRATADA no Processo Licitatório que originou o contrato. O valor resultante desta operação será submetido à avaliação prévia pela Fiscalização.

8 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão do Engenheiro Paulo César Moraes, Engenheiro CREA: 55.995/D, contato: 3551-3280, e-mail: contatoinfraestruturasec.saude@igmail.com e César Adriano Teixeira, CREA: 56.616/D, e-mail: edificacoes.obras@ouropreto.mg.gov.br - Telefone de contato: 31 3559-3279.

9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Mecânico José Português, 240 - São Cristóvão.

Ouro Preto/MG - 35400-000



de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.7. A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Mecânico José Português, 240 - São Cristóvão.

Ouro Preto/MG - 35400-000



8.10. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

9.11. A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

9.12. A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.13. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.14. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.15. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.16. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.17. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.18. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Mecânico José Português, 240 - São Cristóvão.

Ouro Preto/MG - 35400-000



9.19. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.20. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.21. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.22. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.23. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.23.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.24. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

9.25. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Mecânico José Português, 240 - São Cristóvão.

Ouro Preto/MG - 35400-000



10 – GESTÃO DE CONTRATO

Fica nomeado para gerir esta solicitação o senhor Ricardo Martins Fortes - Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde Contato: 3198474-4002 E-mail: superintendenciaadm.saude@gmail.com

Ouro Preto, 08 de fevereiro de 2024.

Leandro Leonardo de Assis Moreira

Secretário Municipal de Saúde

Ricardo Martins Fortes

Gerente Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E H2F CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA.**

Adesão nº 12/2024

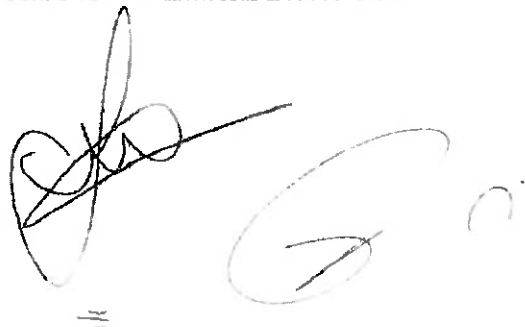
Processo de Compras nº 221/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro Leonardo de Assis Moreira no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.897.299/0001-57, com sede na Quadra SAAN, Quadra 2, S/N, Lote 220, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP 70.632-200, neste ato representada por seu representante que abaixo assina, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Adesão a Ata de Registro de preços nº 79/2023, do Pregão Eletrônico nº 115/2022, Processo Administrativo nº 177/2022, realizado pelo órgão gerenciador – ICISMEP, e a empresa **H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA**, que tem por objeto a prestação de serviços de pequenas reformas e manutenções prediais, conforme descrito no Edital, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços, e no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato como se neles transcritas fossem.

1.2 A presente adesão é exclusivamente de prestação de serviços, não havendo aquisição de bens de consumo, já estando inclusos a mão de obra, bem como todo o material necessário.





PREFEITURA DE OURO PRETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/ normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste, em perfeitas condições de uso, providenciando nas devidas correções para o devido uso e alterações necessárias de acordo com a demanda da administração pública.

3.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao contratante.

3.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante, durante todo o processo.

3.4 Colocar à disposição do contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

3.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos itens, objeto do Termo de Referência, atendido os requisitos e observadas as normas constantes deste e seus anexos.

3.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que e verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.7 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

PREFEITURA DE OURO PRETO

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 62.300.928,02** (sessenta e dois milhões trezentos mil novecentos e vinte e oito reais e dois centavos).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação das Notas Fiscais após apresentação das Notas Fiscais/faturas, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos nas quais deverão conter as seguintes informações:

Razão Social: PMOP/SMS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Rua Mecânico José Português, 240

Ouro Preto - MG, CEP: 35.400-000

CNPJ: 18.295.295/0001-36

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como:

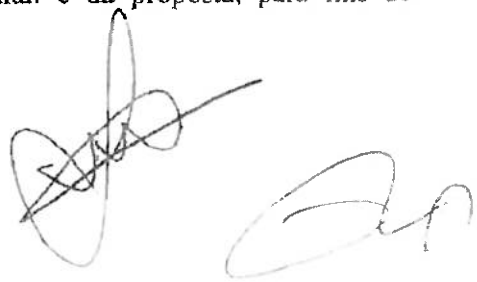
02.35.01.10.301.0109.1035.4.4.90.51.00 Ficha 1385 FR 1.500 Código de Aplicação 1002

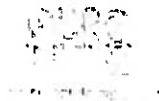
CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de validade;

8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 Responsabilizar-se pela qualificação técnica.

CLÁUSULA NONA — DO REGIME LEGAL

9.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade **Adesão nº 12/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os preços unitários presentes na planilha orçamentária (anexa ao pedido de anuência para a empresa) são referenciais, representando o custo de cada item. Eles deverão ser utilizados na elaboração das planilhas orçamentárias que serão desenvolvidas no momento da emissão de cada ordem de serviço.

10.2 Os preços incluem todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações e quaisquer outros encargos que possam incidir sobre a execução do objeto do presente contrato, os quais serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

10.3 Foram usadas como referência as Tabelas SETOP (junho/2022 – com desoneração), Planilha SINAPI (agosto/2022 – desonerado) e Planilha SUDECAP (agosto/2022 – desonerado).

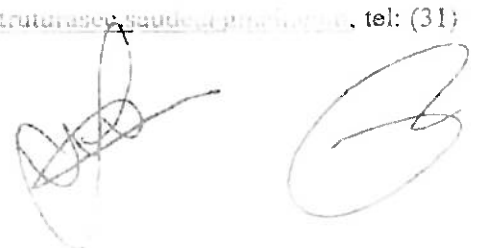
10.4 Adotou-se o BDI (Bonificação por Despesas Indiretas) de 27,49% (vinte e sete inteiros e quarenta e nove por cento) para os serviços referentes à manutenção predial e o BDI diferenciado de 17,00% (dezessete por cento) para os itens relacionados apenas com o fornecimento de materiais.

10.5 A CONTRATADA se obriga a oferecer um desconto percentual de 7,5% sobre o valor dos itens listados nas planilhas referenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado para gerir esse contrato o Sr. Ricardo Martins Fortes – Gerente Administrativo da Secretaria Municipal e Saúde. E-mail: tel: (31) 98474-4002.

11.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Engenheiro Paulo César Moraes, CREA: 55.995/D, e-mail: contratos@estruturaescolasaude.pmpo.br, tel: (31)





PREFEITURA DE CURVELO

3551-3280, e do Engenheiro César Adriano Teixeira. CREA 56.646/D, e-mail: [redacted], tel: (31) 3559-3279.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

13.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de

PREFEITURA DE OURO PRETO

dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7 A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13.10 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

13.11 A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

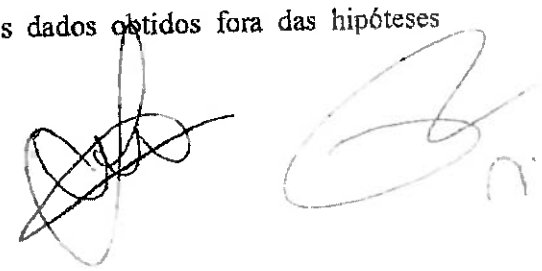
13.12 A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.13 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

13.14 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.15 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.16 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





- 13.17 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.18 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas estas obrigações.
- 13.19 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.20 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.21 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.22 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.23 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.23.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.24 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.25 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

14.1 A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil; VIII - a dissolução da sociedade;
- VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

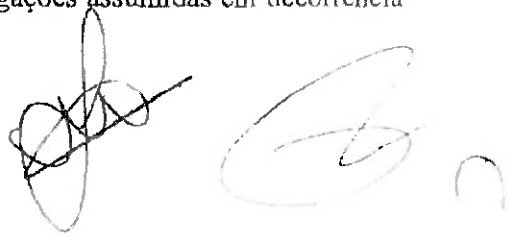
Parágrafo único: Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA— DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

15.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

15.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



PREFEITURA DE OURO PRETO



15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Estado, jornal de grande circulação, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretário Municipal de Saúde

Ouro Preto, 08 de fevereiro de 2024.

Handwritten signature
H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA
Contratada